



**ATA DE ABERTURA**

**PROCESSO Nº 024/2020/PMES - CONVITE Nº 009/2020**

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pela Presidente: Nicole Toledo, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Renata Herrera Zanon, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 009/2020**, do corrente ano, para **Contratação de empresa especializada para execução de projetos e serviços de engenharia elétrica, com fornecimento de materiais, das instalações de um conjunto de iluminação pública com luminárias integradas com kit removível, lâmpadas vapor de sódio, braços e acessórios para fixação, nos Bairros Rubins e Pompéia, remoção de posto de transformação no Centro de Exposições João Orlandi Pagliusi e Instalação de Posto de Transformação em poste no Complexo Ambiental Municipal no Município de Socorro/SP, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do Edital**. Foram convidadas a participar do presente certame, sendo que o edital foi encaminhado por e-mail, em 11/03/2020, conforme páginas das caixas de mensagens enviadas pelo e-mail: [licitacao@socorro.sp.gov.br](mailto:licitacao@socorro.sp.gov.br), pela Supervisão de Licitação, anexas ao processo, as seguintes empresas: **1) ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA** ([sergio@eletrizante.com.br](mailto:sergio@eletrizante.com.br)); **2) RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI** ([licitacoes@rce-engenharia.com](mailto:licitacoes@rce-engenharia.com)); e **3) P. M. CAVIQUIOLLI ELÉTRICA LTDA** ([alonsoeribeiro@gmail.com](mailto:alonsoeribeiro@gmail.com)). Todas as empresas convidadas encaminharam o protocolo confirmando o recebimento do Convite através de e-mail. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: **1) ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA** (protocolo nº 5694/2020), **2) RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI** (protocolo nº 5697/2020), e **3) P. M. CAVIQUIOLLI ELÉTRICA LTDA** (protocolo nº 5693/2020). Procedendo-se a abertura da sessão dos envelopes de Habilitação a Comissão Municipal de Licitação verificou que não haviam representantes das licitantes presentes na sessão. Aberto os envelopes de número 01 - Habilitação, os documentos foram devidamente conferidos e rubricados pela Comissão. A comissão após conferência das documentações apresentadas pelas empresas resolveu abrir diligência junto ao Departamento técnico competente para avaliação da documentação técnica exigida no item 6.4 do edital, com fundamento no item 19.16 do Edital e § 3º do art. 43 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pelas licitantes para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “6.4 e subitens” do edital comparecendo na sessão a Sra. Luciana Pelatieri Siqueira – Arquiteta, responsável Técnica do Departamento de Planejamento, a qual realizou as análises nas documentações de Qualificação Técnica das empresas participantes no presente certame apresentados no envelope nº 01 – Habilitação e após análise a responsável Técnica informou que a empresa **P. M. CAVIQUIOLLI ELÉTRICA LTDA** não apresentou os seguintes documentos: o Registro no CREA/SP da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) descumprindo o exigido no item 6.5.1 do edital; a Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características similares às ora em licitação, descumprindo o exigido no item 6.5.2 do edital; a Capacitação Técnico-



Profissional – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na **execução de obra(s) de engenharia elétrica** com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado: **Parcela de Relevância: Instalações Elétricas** descumprindo o exigido no item 6.5.3 do edital; e não apresentou a comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico descumprindo o exigido no item 6.5.4 do edital. Com relação as empresas **ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA** e **RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI** a responsável Técnica informou que todos os registros, acervos, vínculo e atestados apresentados pelas licitantes estavam em conformidade com as exigências do edital. Tratando-se de análise de competência técnica a Comissão de Licitação acolhe o julgamento da responsável técnica do Departamento de Planejamento. E após análise de verificação e rotina nas documentações de habilitação apresentadas pelas licitantes a Comissão verificou que a empresa **P. M. CAVIQUIOLLI ELÉTRICA LTDA** apresentou um xerox da Certidão Mobiliária, ou seja, uma cópia sem autenticação, portanto, não cumpriu com o item 6.11 do edital e também não cumpriu com os itens 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3, e 6.5.4 do edital, diante ao exposto, considerando que a referida empresa não cumpriu com todas as exigências editalícias, conforme acima exposto, a mesma deve ser inabilitada no presente certame. As empresas **ELETRIZANTE CATAI & CATAI LTDA** e **RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI**, apresentaram todas as documentações conforme exigido no Edital. Quanto ao disposto no item **6.6.2.1 – “a”- (A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração, firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte)**, constatou-se que nenhuma das empresas participantes comprovaram através de documento apresentado junto à documentação seu enquadramento no regime de ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), visando o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei 123/2006 e alterações posteriores. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, através dos sites: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (CNPJ, Certidão Conjunta), [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) (CND Trabalhista); [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) (CRF do FGTS); [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) (Certidão de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial); [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br) e [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br) (Certidão Dívida Ativa Estadual), <https://creanet1.creasp.org.br/> (Consulta certidões e Acervos Técnicos); <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf> (cadastro de fornecedores); <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados); <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21> (Optante pelo Simples Nacional); <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS); [https://www.jucesponline.sp.gov.br/Valida\\_Ficha.aspx](https://www.jucesponline.sp.gov.br/Valida_Ficha.aspx) (comprovante de enquadramento de ME ou EPP; e [https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/\(S\(5ne2deqjir3ueiwkpmqhikla\)\)/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx](https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/(S(5ne2deqjir3ueiwkpmqhikla))/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx) (Cadastro de ICMS). Diante ao exposto após verificação das autenticidades junto aos sites oficiais foi confirmada a validade e procedência das certidões e documentos apresentados por todas as empresas participantes do presente certame. Diante do exposto, a Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: ***Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros***



**possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.** Compartilha de mesma opinião o Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Editora Dialética, pg. 298”, a saber: “6.5) O problema do número mínimo: A inexistência de, no mínimo, três potenciais interessados ou o não comparecimento de licitantes em tal número mínimo não se constitui em causa de invalidação do procedimento licitatório... não é possível subordinar a validade da licitação à escolha, totalmente subjetiva e arbitrária, dos particulares a quem foi dirigido o convite. Se os particulares não desejarem apresentar proposta ou se o fizerem em termos inadequados, não se pode atribuir a consequência da automática invalidação do certame.”. A Comissão, após análise aos documentos do envelope de nº 01 – habilitação apresentados pelas licitantes, verificou que 01(uma) empresa foi inabilitada e 02 (duas) empresas foram habilitadas e desta forma não se obteve o número mínimo legal de 03 (três) propostas aptas à seleção. E considerando que não houve qualquer manifestação de impugnação ou pedido de esclarecimento, que demonstrasse que o instrumento editalício estivesse com vícios ou restritivo às licitantes. A Comissão declarou o presente convite **FRACASSADO** e concedeu aos licitantes ausentes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Após prazo recursal o processo deverá ser encaminhando para ratificação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal André Eduardo Bozola de Souza Pinto e demais providências legais cabíveis. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Nicole Toledo, Renata Herrera Zanon e Lilian Mantovani Pinto de Toledo. Nada mais havendo a constar, eu \_\_\_\_\_ (Nicole Toledo), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

Socorro, 20 de março de 2020.

**Nicole Toledo**  
Presidente da Comissão

**Renata Herrera Zanon**  
Membro da Comissão

**Lilian Mantovani Pinto de Toledo**  
Membro da Comissão

**Sra. Luciana Pelatieri Siqueira**  
Arquiteta responsável Técnica do Departamento de Planejamento

<sup>1</sup> § 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.